



MENSAGEM Nº 010/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

**EXMO. SR.
RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores em regime de urgência, o **Projeto de Lei nº 010/2023** que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação de imóveis de propriedade do Município para fins de construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, gerido pela Caixa Econômica Federal.

JUSTIFICATIVA:

Nosso município tem apresentado uma demanda elevada de habitação popular e pensando nisso, já em 2021, foi realizada uma Chamada Pública para indicar a contratação de empresa pela Caixa Econômica Federal para a construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Partindo disso, iniciou-se um levantamento de possíveis áreas para implantação de projetos de construção de imóveis, bem como o cadastramento de interessados que demonstrasse efetivamente a real demanda e, a regularização do imóvel selecionado com apresentação de projeto para a Caixa Econômica Federal.

Trata-se do imóvel pertencente ao patrimônio público, originalmente matriculado sob os nºs 28.852 e 28.181 no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, a qual fora desmembrada em novos lotes, nos quais serão construídas unidades habitacionais através do programa Minha Casa Minha Vida.

Contudo, para nos adequarmos ao programa do governo federal, que é regulamentado pela Lei 11.977/2009, devemos cumprir com o que determina o artigo 3º, §1º, que prevê o seguinte:

“§ 1º Em áreas urbanas, os critérios de prioridade para atendimento devem contemplar também:

*I – a **doação** pelos Estados, pelo Distrito Federal e **pelos Municípios de terrenos localizados em área urbana consolidada para implantação de empreendimentos vinculados ao programa;***

*II – a **implementação** pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de medidas de **desoneração tributária**, para as construções destinadas à habitação de interesse social;*

*III – a **implementação** pelos Municípios dos instrumentos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, voltados ao controle da retenção das áreas urbanas em ociosidade.”*

Neste sentido, priorizando o interesse público e em cumprimento as determinações da Legislação específica, apresenta-se o presente Projeto de Lei, com intuito de realizar a doação dos imóveis relacionados, possibilitando ao mutuário financiamento apenas da construção o que proporcionará melhores condições de parcelamento e valores, bem como a isenção tributária que determina o art. 3º, inciso III, da Lei 11.977/2009, necessária para a aprovação dos projetos.



Diante do exposto e certo de que poderemos contar com a pronta atenção dos Nobres Vereadores devido a importância deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado, em **Regime de Urgência**, por essa Casa Legislativa.

Rio Bonito do Iguaçu, em 23 de março de 2023.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 010/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Proceder a Alienação de Imóveis de Propriedade do Município de Rio Bonito do Iguaçu, para fins de Construção de Unidades Habitacionais no Âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, gerido pela Caixa Econômica Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, de forma não onerosa, (doação) diretamente aos beneficiários que cumpram os requisitos estabelecidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida, Grupo 1, 2 e 3, os lotes urbanos pertencentes ao Conjunto Habitacional Rio Bonito do Iguaçu, sendo os Lotes urbanos nºs 04 a 06 da Quadra 05, Lotes 01, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 28 e 29 da Quadra 38, Lotes 02, 03, 05 a 10 da Quadra 39 e Lotes 01, 02, 03, 04, 06 a 10 da Quadra 40, de propriedade do Município de Rio Bonito do Iguaçu, localizado na cidade de Rio Bonito do Iguaçu – PR:

QUADRA 05:

Localização	Matrícula	Área do Terreno
Quadra 05 Lote 04	31.788	322,15
Quadra 05 Lote 05	31.789	322,57
Quadra 05 Lote 06	31.790	323,17

QUADRA 38:

Localização	Matrícula	Área do Terreno
Quadra 38 Lote 01	41.509	261,40
Quadra 38 Lote 05	41.450	185,70
Quadra 38 Lote 06	41.570	204,50
Quadra 38 Lote 07	41.351	182,65
Quadra 38 Lote 09	41.451	180,30
Quadra 38 Lote 11	41.446	188,45
Quadra 38 Lote 12	41.448	209,00
Quadra 38 Lote 13	41.352	185,30
Quadra 38 Lote 15	41.452	182,95
Quadra 38 Lote 17	41.449	184,20
Quadra 38 Lote 19	41.453	184,20
Quadra 38 Lote 21	41.505	184,50
Quadra 38 Lote 23	41.501	186,10
Quadra 38 Lote 25	41.447	188,70
Quadra 38 Lote 27	41.432	192,14
Quadra 38 Lote 28	41.434	282,60
Quadra 38 Lote 29	41.353	281,20



QUADRA 39:

Localização	Matrícula	Área do Terreno
Quadra 39 Lote 02	41.463	202,90
Quadra 39 Lote 03	41.461	251,30
Quadra 39 Lote 05	41.354	284,00
Quadra 39 Lote 06	41.462	200,00
Quadra 39 Lote 07	33.170	230,00
Quadra 39 Lote 08	41.355	200,00
Quadra 39 Lote 09	41.356	200,00
Quadra 39 Lote 10	41.357	260,00

QUADRA 40:

Localização	Matrícula	Área do Terreno
Quadra 40 Lote 01	41.358	261,50
Quadra 40 Lote 02	41.359	222,00
Quadra 40 Lote 03	41.360	247,90
Quadra 40 Lote 04	41.433	200,00
Quadra 40 Lote 06	41.435	200,00
Quadra 40 Lote 07	41.363	270,00
Quadra 40 Lote 08	41.364	244,50
Quadra 40 Lote 09	41.444	219,40
Quadra 40 Lote 10	41.445	221,00

Art. 2º Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 3º Os Lotes Urbanos de que trata o Art. 1º desta Lei, serão alienados de forma não onerosa (doados) aos beneficiários aprovados junto ao respectivo Programa habitacional perante à Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único - As unidades habitacionais que serão, construídas no âmbito deste Programa, serão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se, do ITBI e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 23 de março de 2023.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal